

MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 -

CNPJ 87.613.469/0001-84

99.770-000 - ARATIBA – RS

DECRETO MUNICIPAL Nº2.394 DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais INATIVOS e PENSIONISTAS da Administração Municipal de Aratiba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aratiba, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o intuito de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal;

CONSIDERANDO as exigências para o provimento de dados do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social) e realização do Cálculo Atuarial anual,

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais da Administração Municipal de Aratiba, INATIVOS e PENSIONISTAS deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º. O período de recadastramento dar-se-á a contar de 26/08/2019 a 19/09/2019.

Art. 3º. O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto ao Setor de Recursos Humanos, obedecida a data fixada no cronograma, munido da cópia dos seguintes documentos:

I - INATIVOS E PENSIONISTAS:

- CPF e RG;
- PIS/PASEP/NIT;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Nascimento ou Casamento já com Averbação de Separação ou Viúves;
- União Estável se for o caso (comprovação);
- Comprovante de Endereço;



MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 -
CNPJ 87.613.469/0001-84
99.770-000 - ARATIBA – RS

- Comprovante de Escolaridade (Histórico ou Certificado de Conclusão);
- RIC (Registro de Identidade Civil);
- Carteira de Órgão de Classe;
- Certificado de Reservista ou Dispensa Militar;
- CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- N° de Telefone Residencial;
- N° de Celular;
- E-mail;
- Se receber benefício de aposentadoria por idade (comprovante) qual regime previdenciário;
- Se receber benefício de aposentadoria especial (professor ou exposição a agente nocivos) qual regime previdenciário;
- Tipo sanguíneo e fator RH.

II - DO CÔNJUGE:

- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- CPF e RG;
- PIS/PASEP/NIT.

III - DA UNIÃO ESTÁVEL:

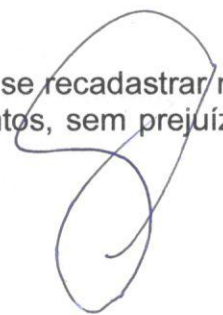
- Registro União Estável;
- Certidão de Nascimento;
- CPF e RG;
- PIS/PASEP/NIT.

IV - DOS DEPENDENTES:

- (Dependentes até 21 anos ou 24 anos se estiver estudando);
- Certidão de Nascimento;
- CPF e RG;
- PIS/PASEP/NIT;
- Tutela ou Guarda de Menor (comprovante judicial);
- Interditados (comprovação judicial).

Art. 4º. O cadastramento de que trata este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal da Administração, através do Setor de Recursos Humanos, conforme cronograma a ser divulgado aos órgãos públicos municipais, contendo data, horário e setores que serão atendidos diariamente.

Art. 5º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se cadastrar no prazo estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus proventos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 -
CNPJ 87.613.469/0001-84
99.770-000 - ARATIBA – RS

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 6º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público inativo e pensionista que ao se cadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

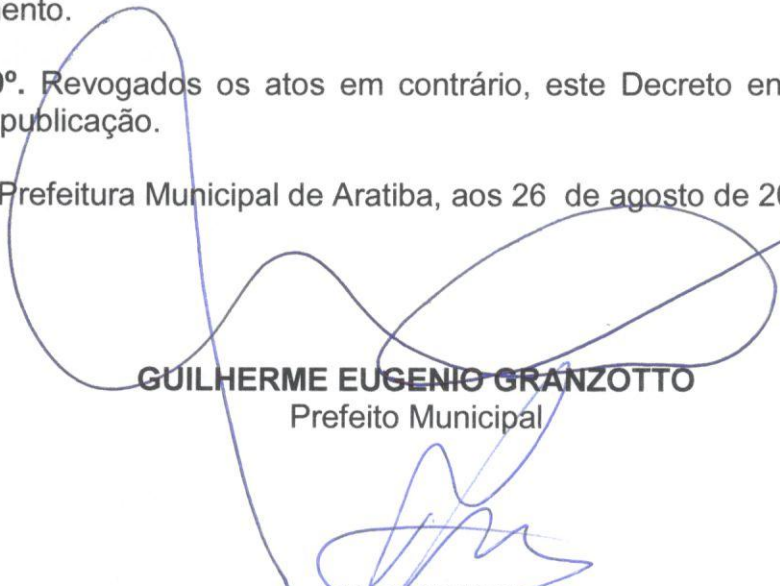
Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Recursos Humanos, ao término do cadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas após o processamento dos dados colhidos ao longo do cadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração, caso necessário poderá editar instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do cadastramento.

Art. 9º. Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aratiba, aos 26 de agosto de 2019.


GUILHERME EUGENIO GRANZOTTO
Prefeito Municipal


IVAR PAVAN
Secretário Municipal da Administração